



CONTRATO Nº 11/2021
PROCESSO PAE: 2020/971498

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05 e RG nº 2321650/PC-PA, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

CONTRATADO: MUNDIAL NET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.577.986/0001-05, Avenida 15 de Novembro, 231B – Centro – Breu Branco/PA Cep: 66488-000, e -mail:administrativo@mundialnettelecom.com.br, Fone: (94) 3786-0025 representado legalmente pelo Sr. Gesilberto Pinheiro Ramos Junior, inscrito no CPF Nº 777.454.692-87 , RG: 4851564, residente e domiciliado na cidade de Breu Branco /PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link de internet banda larga para uso comercial, conforme especificações, quantitativos e velocidade descritos neste Contrato.

1.2 Fornecimento equipamentos como modem, switch e roteador, que proverão o acesso a 02 computadores / estações de trabalho Cabeados conectados via Ethernet, Ponto de Acesso Wi-fi, para aparelhos portáteis pertencentes à JUCEPA, que irão compartilhar entre si o link de velocidade contratada.

1.3 O serviço será de usos exclusivo da Unidade Desconcentrada da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) no município de Tucuruí-PA, endereço da Unidade Desconcentrada da Junta Comercial do Pará no município de Tucuruí-PA, cito Rodovia BR 402, s/nº - Jardim Marilucy, CEP: 68.456-110 – Tucuruí-PA .

1.4 Da descrição do Objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO
LINK DE INTERNET BANDA LARGA 100 Mbps	Fornecimento Link de Internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps no mínimo; O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado no endereço indicado neste contrato e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
Equipamentos	A contratada deverá fornecer instalar, configurar

	todos os equipamentos e insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, bem como será responsável pela configuração dos computadores clientes (estações de trabalho pertencente à JUCEPA) da Local Área Network (LAN) JUCEPA, sem ônus adicionais. As funcionalidades dos equipamentos como modem, switch e roteador, Ponto de Acesso Wi-fi, poderão está agregadas em um único equipamento / dispositivo.
Quantidade de Acesso	A contratada deverá fornecer equipamentos como modem, switch e roteador, Ponto de Acesso Wi-fi, que proverão o acesso a 02 (dois) computadores cabeados via Ethernet, estações de trabalho pertencente à JUCEPA, que irão compartilhar entre si o link de velocidade contratada
Velocidade mínima garantida	A Taxa de Transmissão Média (download e upload) e a Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload) devem ser garantidas conforme normas especificadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
Serviços	Entrega e realizar todo o serviço de cabeamento, clipagens de conectores e configurações da placa de rede nos 2 (dois) computadores da unidade de forma que o serviço de internet funcione perfeitamente nos mesmos.
Prazo de vigência do contrato	12 meses, após a instalação e aceite da contratante

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e o artigo 11, da IN-SEAD/DGL 001/2012 e Termo de Dispensa de Licitação nºXX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 144/2021 – PRO, PAE nº 2020/971498, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1.** Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;
- 5.2.** No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;
- 5.4.** O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$120,00** (cento e vinte reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.440,00** (Mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 5.5.** A instalação, suporte e manutenção do serviço e do equipamento serão na modalidade de comodato.
- 5.6** O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;
- 5.6.1.** Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

- 5.6.2.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;
- 5.6.3.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.
- 5.7.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- 5.8.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.9.** O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1.** As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tec da Inform e Comunicação - PJ
Fonte: 0261 Recursos da Adm Indireta (próprios)
PI: 4120008238C

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança da Junta Comercial do Estado do Pará e do locador das salas comerciais alugadas para a JUCEPA;
- 7.2** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e serviços;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital; 7.4 A JUCEPA é responsável pela instalação e manutenção de todos os pontos lógicos de computadores e elétricos das salas que serão instalados e distribuídos os computadores; 7.5 A JUCEPA é responsável em disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos da contratada, de comum acordo e conveniência de ambas as partes, desde que não haja nenhum impedimento que afete a segurança das instalações lógica e elétrica do prédio

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá fornecer instalar, configurar todos os equipamentos e insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, como cabos e serviços de cabeamento, conectores e serviços de clipagens, bem como para a configuração dos quatro computadores clientes, estações de trabalho pertencente à JUCEPA, da Local Area Network (LAN) JUCEPA, sem ônus adicionais;

8.2 Todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada;

8.3 A contratada deverá fornecer equipamentos como modem, switch, ponto de acesso wi-fi e roteador que proverão o acesso a dois (02) computadores estações de trabalho que irão compartilhar entre si o link de velocidade contratada;

8.4 A contratada deve ser responsável por todos funcionários técnicos que forem realizar a instalação e manutenção dos equipamentos e serviços contratados na localidade especificada neste Termos de Referência;

8.5 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante;

8.6 Disponibilizar linha telefônica para abertura de chamados de suporte técnico e chamado de interrupção parcial ou total dos serviços identificados pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada;

8.7 Fechar o chamado técnico de reparo somente após o restabelecimento do serviço por completo e com as às condições normais de operação e com autorização para o encerramento pela Contratante;

8.8 Não restringir nenhum tipo de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

8.9 Entregar os materiais e serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;

8.10 Comunicar antecipadamente a data e horário da instalação de entrega;

8.11 A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos;

8.12 Comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado técnico da garantia;

8.13 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos e periféricos e insumos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.14 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

8.15 Caso não seja possível a manutenção do equipamento defeituoso, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;

8.16 Retirar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, todos os equipamentos e periféricos após o término do contrato;

8.17 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado; 6.18 A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas em lei, assim como o certificado de registro cadastral regular junto à SEAD.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1 Ao final da Cotação Eletrônica a empresa classificada em 1º Lugar será convocada, para que apresente sua documentação exigida no Edital;

10.2. A Documentação fornecida será analisada e caso não seja aprovada, será convocada a próxima Licitante classificada, obedecendo a ordem de classificação;

10.3. O prazo de entrega será de 10 dias corridos e contados a partir da assinatura e publicação do contrato;

10.4. O local de entrega / instalação do serviço será o endereço da Unidade Desconcentrada da Junta Comercial do Pará no município de Tucuruí-PA, cito Rodovia BR 402, S/Nº – Jardim Marilucy, CEP: 68.456.110 – TUCURUÍ -PA .

10.5. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e entregues em perfeito estado de funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 O período de Garantia, deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, incluindo para reposição de materiais danificados, caso haja necessidade de substituição dos produtos, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) produto(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados. Sendo contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

11.2 O fornecedor deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

13.1. Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial , sem direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

13.2. Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;

13.3. A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados;

14.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.12. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

14.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

14.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.



15.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

15.2 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, _____ de _____ de 2021

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUCEPA

GESILBERTO PINHEIRO RAMOS JUNIOR
MUNDIAL NET TELECOM LTDA,